

## III

(Informações)

## COMISSÃO

## Acções de carácter inovador destinadas a promover as actividades transnacionais das PME europeias no acesso a mercados de países terceiros

## Convite à apresentação de propostas

(98/C 219/13)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

1. **Entidade adjudicante:** Comissão Europeia, Direcção -Geral «Política Empresarial, Comércio, Turismo e Economia Social» (GD XXIII), rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelas.
2. **Procedimento:** Convite à apresentação de propostas; convidam-se as organizações interessadas em apresentar uma proposta de projecto a prepararem o seu acto de candidatura de acordo com as normas que a seguir se indicam.
3. **Introdução:** O terceiro programa plurianual a favor das pequenas e médias empresas para o período compreendido entre 1 de Janeiro de 1997 e 31 de Dezembro de 2000 foi adoptado pelo Conselho da União Europeia em 9 de Dezembro de 1996. Um dos objectivos deste programa é ajudar as pequenas e médias empresas (PME) a europeizarem e internacionalizarem as suas actividades.

Os programas *Europartenariat* e *Interprise* (iniciativa destinada a promover a parceria entre indústrias e serviços na Europa) são instrumentos específicos, criados com esta finalidade. No âmbito do terceiro programa plurianual, estão previstas acções de carácter inovador destinadas a promover as actividades transnacionais das PME europeias no acesso a mercados de países terceiros.

A Comissão Europeia tenciona experimentar modelos de cooperação utilizados a nível nacional e regional para ajudar as PME a prepararem a sua internacionalização; será então verificada a sua aplicabilidade a nível europeu. Sem prejuízo de outros possíveis sistemas a desenvolver, por ora, a experimentação incidirá sobre:

- a) O sistema «firmenpool», que consiste na prestação de assistência a «pools» de empresas por parte de um perito local em determinados países terceiros;
- b) O programa de «compagnonnage», que se destina a «pares» de empresários de diversos países que operem no mesmo sector.

## 4. Objectivos e requisitos anexos

a) *Objectivos*

- A proposta deve visar promover a cooperação entre empresas que entrem na definição de pequenas e médias empresas (PME) da Comissão Europeia, ou seja, que tenham menos de 250 trabalhadores e um volume de negócios anual não superior a 40 milhões de ecus ou um balanço financeiro anual total não superior a 27 milhões de ecus. Além disso, o capital ou os direitos de voto de uma PME não deverão ser detidos em 25 % ou mais por uma empresa ou, conjuntamente, por várias empresas que não entrem na referida definição de PME.
- A proposta deve procurar ajudar as PME europeias a penetrarem em países terceiros, assinalando oportunidades de mercado, seleccionando parceiros e favorecendo a cooperação entre empresas.

b) *Requisitos*

- A proposta deve ser apresentada por uma organização estabelecida num dos países da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu. Poderão associar-se ao projecto organismos da União Europeia, do Espaço Económico Europeu e dos países terceiros em causa.

De notar que, no que se refere a estes últimos, os custos respectivos não serão tidos em consideração para efeitos de financiamento por parte da Comunidade.

- A proposta deve ser apresentada em conformidade com as instruções constantes dos documentos de referência que poderão ser solicitados ao serviço da Comissão indicado no ponto 11.

- Para efeitos de validação da reprodutibilidade das acções a nível europeu, dar-se-á preferência a países em que ainda não tenham sido realizados programas similares.

## 5. Critérios de selecção

### a) Critérios de exclusão

As organizações candidatas deverão fornecer provas de que:

- não se encontram em estado de falência, liquidação, cessação ou suspensão de actividade, sujeitas a qualquer meio preventivo da liquidação de patrimónios ou em situação análoga resultante de um processo da mesma natureza,
- não foram condenadas, por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afecte a sua honorabilidade profissional,
- cumpriram as suas obrigações relativamente ao pagamento de contribuições para a segurança social e impostos.

Para este efeito, deverão apresentar uma certidão do registo criminal ou, na sua falta, um documento equivalente passado por uma autoridade judicial ou administrativa do país de origem ou de residência, no que se refere aos dois primeiros aspectos, e uma declaração emitida pelas entidades competentes do Estado em causa, no que respeita ao terceiro.

### b) Capacidade financeira e económica

O comprovativo poderá ser constituído por um dos seguintes documentos:

- uma declaração bancária,
- balanços ou extractos de balanços,
- uma declaração do volume de negócios total e do volume de negócios relativo a este tipo de serviços durante os três últimos exercícios.

### c) Competência técnica

As organizações candidatas deverão demonstrar estar aptas a realizar efectivamente as actividades dos projectos propostos.

A capacidade técnica deverá ser documentada pelas seguintes informações:

- diplomas e habilitações profissionais do pessoal da organização e de todos os participantes no projecto; deverão especificar-se as funções previstas para os intervenientes,

- *curriculum(a) vitae* e antecedentes profissionais, no país terceiro em causa, do(s) perito(s) proposto(s),

- descrição das medidas programadas pela organização.

### d) Competência profissional

O comprovativo poderá ser constituído por um certificado de inscrição num registo profissional ou comercial, uma declaração sob juramento ou um documento equivalente.

## 6. Critérios de adjudicação: No que se refere à adjudicação, as propostas de projectos de «acções de carácter inovador» serão avaliadas com base nos seguintes critérios:

- clareza da apresentação,
- objectivo da acção/justificação da escolha do(s) sector(es),
- interesse da proposta para o sector privado, ou seja, capacidade de promover a cooperação das empresas com os mercados de países terceiros,
- indicação de uma metodologia clara para avaliação do impacto do projecto e dos resultados da acção proposta.

## 7. Contribuição financeira: A Comissão Europeia atribuirá a cada proposta seleccionada uma contribuição financeira até ao limite máximo de 80 000 ecus, desde que não exceda 50 % do orçamento total.

## 8. Data-limite para a realização da acção: Junho de 2000.

## 9. Data-limite para a apresentação de propostas: 9 de Outubro de 1998.

## 10. Apresentação das propostas: As propostas de «Acções de carácter inovador destinadas a promover as actividades transnacionais das PME europeias no acesso a mercados de países terceiros» deverão ser enviadas por correio registado, com quatro cópias, para o seguinte endereço:

Comissão Europeia, Direcção-Geral XXIII B/2, Nassos Christoyannopoulos, Chefe de Divisão, rue de la Loi/Wetstraat 200 (AN80 6/40), B-1049 Bruxelas.

## 11. Informações suplementares: Quaisquer informações suplementares poderão ser solicitadas a:

Comissão Europeia, Direcção-Geral XXIII B/2, rue de la Loi/Wetstraat 200 (AN80 6/16), B-1049 Bruxelas [telefax (32-2) 295 17 40].